



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 899/1999**

**DISPÕE SOBRE O  
PLANTIO, EXTRAÇÃO,  
PODA E SUBSTITUIÇÃO  
DE ÁRVORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de árvores, extração, poda e substituição serão regidos por esta lei.

Art. 2º - Só serão aprovados os loteamentos os desmembramentos de terras, em áreas revestidas total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, após prévio projeto, que defina o melhor aproveitamento da referida vegetação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Assessoria de turismo e Meio Ambiente, deverá elaborar para os loteamentos já existentes, devidamente localizados e que não haja arborização, projeto que defina de forma adequada à arborização da região.

Art. 4º - Todo plantio de árvores nas vias ou logradouros públicos deverá respeitar as normas técnicas para arborização e composição de áreas verdes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a manter um departamento destinado a orientação técnica, visando o fornecimento de mudas de árvores à população do município.

Art. 5º - Os projetos de edificação e iluminação pública ou particular em áreas arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação das espécies ali encontradas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 6º - Fica proibido a extração e poda de árvores existentes em vias e logradouros públicos, sem que haja uma orientação técnica do Departamento constante no artigo 4º, parágrafo único.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto nesta lei, sujeita o infrator, ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) unidades de valor fiscal de Chapada dos Guimarães, a ser aplicada pelo órgão competente, em caso de reincidência.

Art. 8º - A receita advinda do descumprimento desta lei, será destinada ao departamento responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, conforme prevê o artigo 4º desta lei.

Art. 9º - Cabe a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, a fiscalização da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal dos Guimarães, 20 de Dezembro de 1999.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal